



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**



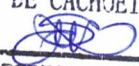
GOVERNO DE RESULTADOS

CNPJ: 00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

LEI Nº 879/2022

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
EM 07/04/22 NOS TERMOS
DO ART. 13, INCISO II LEI ORGANICA DO
MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO


SECRETARIA GERAL

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMUPDEC) e do Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) do município de Cachoeira Dourada-GO e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** do Município de **CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Cachoeira Dourada diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo



extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV - Estado de Calamidade Pública: situação de situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º Compete à COMPDEC:

I - executar as políticas nacional e estadual de proteção e defesa civil em âmbito local;

II - coordenar as ações de proteção e defesa civil no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de suscetibilidade à ocorrência de eventos adversos, de atenção e as áreas de risco de desastres;

V - propor ao Chefe do Poder Executivo a decretação do estado de calamidade pública ou situação de emergência;

VI - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto



risco ou das edificações vulneráveis;

VII - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos adversos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

VIII - realizar parcerias com radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

IX - elaborar e manter atualizado o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, contendo as principais diretrizes para a gestão de riscos e desastres, promovendo a participação de representantes da sociedade civil organizada;

X - coordenar a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de donativos para entrega à população em situações de desastre;

XI - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XII - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XIII - realizar ações de prevenção, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XIV - instalar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil para auxiliar na elaboração e revisão de planos, bem como no acompanhamento e fiscalização da implementação das políticas nacional, estadual e municipal de Proteção e Defesa Civil;

XV- instalar sistemas locais de alerta precoce nas áreas de risco;

XVI - informar a população sobre os riscos de desastres, de forma ampla e com linguagem acessível;

XVII - prever, quando da elaboração da LDO e LOA, recursos orçamentários necessários às ações de proteção e defesa civil, propondo a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender aos programas de proteção de defesa civil;

XVIII - propor a celebração de acordo e convênio com outras instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessários às ações de



proteção e defesa civil;

XIX - observar a legislação federal e estadual no tocante à proteção e defesa civil, em especial a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, o Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010 e legislação estadual correlata, proporcionando-lhes integral cumprimento;

XX - solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar riscos, perdas e danos à população, em circunstâncias de desastres;

XXI - apoiar as Secretarias Municipais de Saúde, Meio Ambiente e Agricultura em suas ações de prevenção e proteção social;

XXII - realizar a prestação de contas da utilização de todo material para socorro e assistência a vítimas de desastres, recebido do governo federal e estadual;

XXIII - utilizar o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres para o registro das ocorrências e de ações de proteção e defesa civil;

XXIV - capacitar servidores da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil para ações afetadas.

XXV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil conterà, no mínimo:

I - a definição de metas, diretrizes e as ações de proteção e defesa civil, bem como seus reflexos, a serem desenvolvidas por todos os setores de atuação do governo municipal;

II - o cadastro das áreas de atenção, de abrigos, de recursos, ações operacionais, organização dos exercícios simulados e localização dos centros de recepção de ajuda humanitária.

Art. 6º A COMPDEC será composta de:

I – Coordenador;

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – Secretaria Executiva;

IV - Setor Técnico;



V - Setor Operativo.

Art. 7º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º Ao Coordenador da COMPDEC compete:

- I - convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II - dirigir a Coordenadoria, representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III - praticar todos os atos necessários ao regular o funcionamento da Coordenadoria e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com aplicação da legislação correlata;
- IV - organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município;
- V - dirimir os casos omissos;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 9º À Secretaria Executiva compete:

- I - implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos a serem convocados e requisitar materiais e equipamentos a serem utilizados em situação de anormalidades;
- II - secretariar e apoiar as atividades administrativas e/ou operacionais da COMPDEC.

Art. 10º Ao Setor Técnico compete:

- I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II - implantar programas de treinamento para voluntários e servidores;
- III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local, mídia digital ou social.



Art. 11º Ao Setor Operativo compete:

- I - programar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;
- II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situação de desastres; e
- III - mobilizar radioamadores para atuação na ocorrência de desastre.

Art. 12º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMUPDEC), órgão colegiado, de caráter consultivo, que será composto pelos seguintes representantes:

- I- um membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II- um membro indicado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal;
- III- um membro da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV- um membro da Secretaria de Obras;
- V- um membro da Secretaria de Saúde;
- VI- um membro da Sociedade Civil.

§ 1º - Caberá ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil elaborar seu próprio regimento interno.

§ 2º - A Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será exercida pelo indicado do Prefeito Municipal.

§ 3º - A Vice-Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será exercida pelo coordenador da COMPDEC.

§ 4º - A instituição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será dada por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 13º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil não deverão receber qualquer remuneração para o desempenho



desta função, por ser considerada prestação de serviço relevante a sociedade local.

Art. 14º O COMUPDEC, terá por finalidades:

I - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;

II - propor normas para implementação e execução das ações da COMPDEC;

III - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;

IV - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

Art. 15º Para fins de amparo financeiro às aplicações desta Lei fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil do Município de Cachoeira Dourada-GO – FUMDEC, do qual será ordenador de despesas o Coordenador da COMPDEC.

Art. 16º Compete ao ordenador das despesas cobertas com recursos financeiros provenientes do FUMDEC:

I – administrar os recursos financeiros advindos das diferentes fontes de origem, aplicando-os nas atividades alusivas à Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como nos de anormalidade;

II – implementar meios de captação de recursos junto ao poder público, bem como a particulares, instituições e empresas nacionais e internacionais, para aplicação nas ações de educação, planejamento, prevenção, socorro, assistência e recuperação, desenvolvidas pela Defesa Civil;

III – ordenar as despesas emergências para atendimento das necessidades oriundas de emergências, de desastre iminente ou de calamidade, observando a legislação vigente que versa a respeito das licitações e contratos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**



GOVERNO DE RESULTADOS

CNPJ:00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

IV – ordenar despesas para manutenção da estrutura da Defesa Civil e investimento em ações preventivas visando minimizar os efeitos de potenciais desastres;

V – prestar informações sobre as movimentações realizadas no FUMDEC, através de relatórios e prestação de contas na periodicidade definida em lei ou ato normativo;

VI – outras atribuições advindas da legislação vigente.

Art. 17º Constituem receitas do FUMDEC:

I – os auxílios, doações, repasses em geral, premiações e contribuições de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;

II – os recursos transferidos da União, Estados e Municípios através de convênios que firmam estratégias e programas que envolvam matérias de competência da Defesa Civil;

III – os recursos provenientes de doativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

IV – as remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos do FUMDEC auferidos no mercado financeiros;

V – outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

Art. 18º Além do uso dos recursos oriundos do FUMDEC, para o cumprimento das missões desta lei, o Poder Executivo prestará todo o apoio técnico, humano, material e financeiro à COMPDEC bem como ao COMUPDEC ficando autorizado, dentro de suas possibilidades orçamentarias, a firmar convênios com órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos com atividades de apoio à defesa civil bem como repassar subvenções ou contribuições sociais dentro dos programas previsto para esse fim, além disso, poderá também promover a aquisição de aparelhamentos, contratação de serviços técnicos especializados e materiais em geral, bem como poderá se valer dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**



GOVERNO DE RESULTADOS

CNPJ:00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

oriundos dos programas assistenciais existentes, observada a legislação vigente.

Art. 19º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam. Sendo expressamente proibido a criação de cargo em comissão ou função gratificada para qualquer ocupantes da composição de que trata o Art. 6º desta Lei. *(Texto alterado por emenda aditiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Economia).*

Art. 20º O Poder Executivo poderá expedir regras complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, mediante Decreto.

Art. 21º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois **(07/04/2022)**.

RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Rodrigo Rodrigues Almeida
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024